

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2023

Processo nº 01450.006256/2023-90

TTY2000 TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 01.561.064/0001-24, sediada na Avenida Cristiano Machado, 1.630, Sala 107, Cidade Nova, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31170-024, representada neste ato por seu Diretor Presidente Antônio Lúcio Martins, brasileiro, casado, empresário, CI: M-756.058, SSPMG, CPF:264.900.996-9, vem apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

do procedimento licitatório em epígrafe, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e item 10 do Edital, com o objetivo de garantir a legalidade e a economicidade do certame, propondo alterações no Edital, pelas razões de fato e de direito que adiante passa a expor

DA TEMPESTIVIDADE

1. O *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/21 e o item 10.1 do Edital prescrevem que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei.

2. Cumpre ressaltar que a presente impugnação é tempestiva, tendo em vista que a legislação e o edital estipulam o prazo de 3 dias úteis anteriores a data de abertura do certame para apresentação de impugnação. A sessão de abertura da licitação será no dia 13/12/2023. Assim, esta impugnação encontra-se tempestiva.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3. O Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, por meio da Coordenação de Licitações e Contratos - COLIC, publicou edital licitatório, do tipo "MENOR PREÇO", na forma de Pregão Eletrônico nº 16/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em desenvolvimento e manutenção de Software, por pontos de função complementados por horas de serviço técnico sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção e suporte relacionados ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software, conforme tabela abaixo e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. A licitação terá 1 (um) grupo composto por 4 (quatro) itens, conforme tabela abaixo, com valor estimado de R\$ 7.603.212,06 (sete milhões e seiscentos e três mil e duzentos e doze reais e seis centavos), conforme está demonstrado na tabela abaixo:

Grupo	Item	Serviço	Catser	Métrica	Quant	Valor unitário Estimado (R\$)	Valor total anual estimado (R\$)
01	1	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos mobile	25917	Ponto de função	3.703	R\$ 1.580,70	R\$ 5.853.332,10
	2	Serviços técnicos de desenvolvimento e manutenção de sistemas e aplicativos mobile	25917	Sprints	06	R\$ 61.244,55	R\$ 367.467,30
	3	Serviços técnicos de sustentação de sistemas e aplicativos mobile	26000	Unidade	12	R\$ 86.180,61	R\$ 1.034.167,32
	4	Serviços Complementares de Desenvolvimento e manutenção de Software	30001	HST (Horas de Serviço Técnico)	5.307	R\$ 65,62	R\$ 348.245,34
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO							R\$ 7.603.212,06

5. Ocorre que, a empresa impugnante ao analisar o edital licitatório para verificação das condições para participação e elaboração de uma proposta de acordo com as necessidades exigidas, deparou-se com disposições que comprometem não só o certame como a futura execução do contrato, merecendo reparo.

DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

1 – FATOR K EM 1,94 E A FIXAÇÃO DE SALÁRIOS DE REFERÊNCIA EM DISSONÂNCIA COM A REALIDADE DE MERCADO

6. Os assuntos serão tratados de forma conjunta pois relacionam-se.

7. O certame adotou para fins de estimativa do valor de referência da contratação o fator k de 1,94 em consonância com a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023, que estabelece modelo para a contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. Muito embora a limitação do valor contratado pela aplicação de um fator “K” tenha por objetivo evitar licitações superfaturadas e servir de instrumento de controle dos gastos públicos, o percentual de 1,94 estabelecido no edital torna inviável a salutar execução contratual. Isso porque, o fator k de 1,94 não é suficiente para remunerar a contratação objeto do certame, em razão das peculiaridades que abordaremos.

8. Primeiramente, cumpre esclarecer que, o índice de 1,94 para o fator k não é obrigatório, sendo permitido pela própria Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 que o órgão licitante estabeleça fator k de **até 3,0**, bastando que se apresente justificativa e a respectiva memória de cálculo. Observem que o índice de 1,94 é o mínimo a ser observado e o índice de 3,0 o máximo.

9. A escolha do órgão ao estipular fator k de 1,94, mesmo podendo estabelecer valor maior, foi falha em razão na natureza do serviço a ser executado, do modo

de execução e da especialidade dos seus executores. Isso porque, o item 4.16 do Termo de Referência traz os requisitos de experiência profissional dos colaboradores a serem alocados e o tempo de experiência, bem como as inúmeras tecnologias que devem ser dominadas por eles, elevando muito o valor dos salários dos profissionais, por se tratar de tecnologias modernas e muito específicas.

10. A tabela dos valores por profissional que integram o edital no item 1.1, o Termo de Referência no item 4.24 e a Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 no item 2 do Anexo II não consideram, por óbvio, as especificidades trazidas no edital do certame. Estes valores não possuem ancoragem na realidade de mercado pois, quando pesquisados, não foram consideradas as tecnologias e práticas de mercado que seriam exigidas dos profissionais.

11. Outro fator que corrobora para a impossibilidade do fator k de 1,94 são os custos com fornecimento pela contratada de equipamentos e materiais aos seus colaboradores. O item 5.3.20 do Termo de Referência e 4.8 do edital determinam que o contratado deverá fornecer todos os recursos tecnológicos necessários à prestação dos serviços aos profissionais de TI, como materiais, equipamentos, ferramentas e demais utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, inclusive com fornecimento de recursos de segurança da informação adequados às exigências do ambiente computacional da Contratante. Ocorre que, um fator k tão baixo como o previsto no edital não comporta os custos necessários para a regular execução do contrato.

12. Importante destacar que com a previsão no item 4.7 e 4.12 do Termo de Referência que reza a possibilidade do trabalho remoto, novos custos são adicionados à empresa, como o auxílio home office fornecido aos colaboradores.

13. Destacamos que, embora fosse mais seguro e mais crível a realidade, não houve realização de pesquisa de preços pelo órgão no planejamento da licitação. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preço foi substituída pelo Mapa de pesquisa salarial de referência para serviços de desenvolvimento e sustentação de software constante no Anexo II da Portaria SGD/MGI nº 750 de 2023. Importante frisarmos mais uma vez que o órgão pode apresentar pesquisa

de preços própria com a indicação de outros valores quando verificar a especificidade da contratação apresentando as justificativas pertinentes.

14. Neste sentido e buscando propostas condizentes com a realidade, outros órgãos da Administração tem adotado fator k superior a 1,94, com respaldo da própria Portaria SGD/MGI nº 750 de 2023. A Controladoria Geral da União no edital nº 37/2023, Processo nº 00190.105180/2023-20 traz fator k de 2,13 e os perfis profissionais são equivalentes àqueles solicitados no pregão eletrônico 16/2023 do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, vejamos:

Item	Descrição do Perfil	Cod. De identificação do perfil	Qtd de postos de trabalho	Valor Salário	Valor por posto (Mês)	Valor Mensal do item (Mês)	Valor referência (12 meses)	Total lote (12 meses)
1	Arquiteto de Software- Sênior	ARQSOF-02	6	R\$ 18.084,53	R\$ 38.520,05	R\$ 231.120,29	R\$ 2.773.443,52	R\$ 14.507.773,42
2	Arquiteto de Software- Pleno	ARQSOF-01	6	R\$ 12.073,70	R\$ 25.716,98	R\$ 154.301,89	R\$ 1.851.622,83	
3	Desenvolvedor de Software- Sênior	DESENV-03	9	R\$ 14.016,77	R\$ 29.855,72	R\$ 268.701,48	R\$ 3.224.417,77	
4	Desenvolvedor de Software - Pleno	DESENV-02	9	R\$ 10.677,45	R\$ 22.742,97	R\$ 204.686,72	R\$ 2.456.240,80	
5	Cientista de Dados	-	3	R\$ 17.498,80	R\$ 37.272,44	R\$ 111.817,32	R\$ 1.341.807,80	
6	Analista de Requisitos - Sênior	ANR-03	6	R\$ 11.227,93	R\$ 23.915,49	R\$ 143.492,95	R\$ 1.721.915,34	
7	Analista de Segurança	-	3	R\$ 14.845,15	R\$ 31.620,16	R\$ 94.860,48	R\$ 1.138.325,76	
8	Analista de BI - Sênior	ABI-03	3	R\$ 13.497,19	R\$ 28.749,01	R\$ 86.247,04	R\$ 1.034.964,53	R\$ 1.034.964,53

15. Para composição dos valores de salário dos profissionais trazidos pela Portaria SGD/MGI nº 750, de 20 de março de 2023 no item 2 do Anexo II, foram utilizadas pesquisas salariais dos últimos 6 meses, contratações similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano,

dados de sistemas oficiais de governo a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Ocorre que, a Portaria SGD/MGI nº 750/2023 foi publicada em março de 2023, portanto, as pesquisas salariais realizadas que a integram estão, com muito otimismo, desatualizadas a pelo menos 1 ano e 8 meses, já que aconteceram no período de 6 meses a 1 ano antes da elaboração da portaria. Os valores reais estão afastados da pesquisa salarial tomada como referência para a estimativa do valor da contratação.

16. **É notório que após pouco mais de um ano da pesquisa de preços referenciada na Portaria, seria necessária a revisão valores salariais, considerando tanto o mercado atual como os reajustes determinados pelos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.** Além do novo contexto imposto pela pandemia do Covid-19, temos também majoração dos salários, causada pela deficiência de profissionais de TI no mercado, notória e amplamente divulgada pela imprensa geral e especializada, agravada com a crescente adoção de trabalho remoto por parte da grande maioria das empresas europeias e norte-americanas, que passaram a disputar com as empresas nacionais os profissionais brasileiros. Essa forte majoração decorre da simples e direta lei da oferta e da procura. Cada dia vem ficando mais caro reter ou contratar profissionais qualificados. Além disso, a formação de novos profissionais não tem acompanhado a necessidade do mercado, o que faz elevar os salários dos profissionais disponíveis.

17. Destaca-se que a própria Portaria admite que as entidades contratantes realizem pesquisa de preço antes dos processos licitatórios. Isso posto, resta claro a necessidade de a Contratante retornar ao mercado para validar se os perfis utilizados para a estimativa, com as certificações e competências exigidas, possuem valores salariais ainda compatíveis com aqueles obtidos pela pesquisa salarial feita por ocasião da elaboração da Portaria, visto que esta pesquisa não sofreu atualizações.

18. O Fator K corresponde à razão entre o custo total de um trabalhador (remuneração, encargos sociais, insumos, reserva técnica, despesas operacionais/administrativas, lucro e tributos) e o valor pago ao mesmo

trabalhador a título de remuneração. A grosso modo, indica quantos reais são pagos pela Administração à contratada para cada real pago por esta ao trabalhador.

19. A eleição do fator K de 1,94 foi realizada com base apenas no custo de remuneração do profissional, e mesmo assim com valores incompatíveis com a realidade do mercado atual de tecnologia. O fator k de 1,94, como visto acima, desconsiderou a certificação dos profissionais para essa contratação, os gastos com toda a estrutura de hardware como notebooks, câmeras, mouses, teclados, adaptadores wifi, além de links dedicados, conexões, locação da plataforma de monitoramento, licença de softwares, enfim, todos os materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço. Estes custos elevam o valor de execução do serviço e não podem ser desconsiderados. O fator k de 1,94 não comporta os custos necessários para a execução dos serviços licitados.

20. O Estudo Técnico Preliminar (Apêndice do Termo de Referência) é claro ao afirmar que a prestação de serviço de desenvolvimento de sistemas é essencial para dar suporte ao Órgão no alcance dos seus objetivos estratégicos, táticos e operacionais, uma vez que seus processos de trabalho são operacionalizados a partir de sistemas. Demonstrada a importância para o órgão, deve-se prezar por um contrato seguro e sem riscos, visando uma nova forma de prestação de serviço capaz de atender às necessidades do Órgão.

21. Considerando estes apontamentos, a contratação objeto da licitação busca reduzir ou mesmo eliminar os principais problemas, que são na sua grande maioria decorrentes de má prestação do serviço pelos contratados. Percebam que a alta rotatividade dos profissionais alocados, profissionais com baixa capacidade técnica e em quantidade insuficiente, atrasos nas entregas e baixa produtividade estão relacionados a capacidade, qualificação e valorização dos profissionais. Um salário aquém do praticado no mercado ou um preço que não é capaz de remunerar os custos com a operação não será capaz de alterar a realidade atual do órgão.

22. As atividades de TI demandam metodologias e ferramentas que garantam o nível de qualidade exigido por clientes e usuários do serviço público, e que

também façam frente à crescente velocidade com que as necessidades desses se transformam.

23. Para atender as necessidades do órgão que são urgentes e interromper o ciclo de más prestações de serviço é necessário um planejamento eficaz pela Administração, com estimativa de custos reais. O planejamento, inclusive, é um dos princípios consagrados pela Nova Lei de Licitações em seu artigo 5º.

24. No artigo "*Responsabilização de agentes públicos nos procedimentos licitatórios: um olhar para além do parecerista*", os autores Jairo Henrique Pereira e Desirée Marcelle da Cunha destacam que a pesquisa de preços é um importante componente da etapa inicial da licitação, por meio da qual devem ser levantados valores praticados no mercado em relação ao objeto licitado. O setor requisitante possui o dever de realizar uma análise crítica dos preços levantados e caso sejam identificadas irregularidades neste momento do procedimento, os agentes envolvidos devem ser responsabilizados. A exemplo disto, no acórdão 4.848/10 do TCU, ao tratar de possível responsabilização do pregoeiro por irregularidades cometidas na elaboração da pesquisa de preços, a Corte dispôs expressamente ser de responsabilidade dos setores ou pessoas envolvidas na aquisição do objeto a elaboração deste documento, o que nos faz concluir que este setor responde por eventuais irregularidades ocorridas nas atividades de sua incumbência.

25. Em suma, o fator k determinado no edital é irreal, pois desequilibra os orçamentos das composições de custos e os salários utilizados como base não refletem a realidade do mercado. O procedimento licitatório precisa ser posto a ordem sob pena de prejuízos ao órgão em futura execução dos serviços que não se sustentará nos moldes estabelecidos.

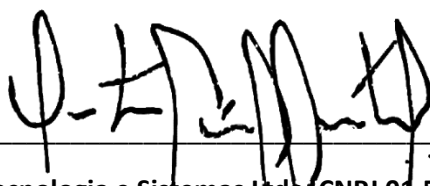
DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer o conhecimento desta Impugnação, julgando-a totalmente procedente para retificar o edital de licitação de Pregão Eletrônico nº 16/2023 do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, estabelecendo fator k superior a 1,94 de modo que comporte a remuneração dos profissionais de acordo com as certificações exigidas e os custos da operação, e,

em seguida, republique o edital do procedimento licitatório com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 08 de dezembro de 2023



TTY2000 Tecnologia e Sistemas Ltda/ CNPJ 01.561.064/0001-24

Antônio Lucio Martins - Diretor Presidente

CPF: 264.900.996-91 RG.: MG-756058 / SSP-MG

Fone: (31) 2112-6699 alucio@tty2000.com.br

